



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

Processo nº: 2014000160000447 (Pregão nº 098/2014/SSP)

Assunto: Impugnação de edital.

Impugnante: Claro SA.

DESPACHO "GL" Nº 1452/2014/SSP – Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 098/2014, do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa e internet banda larga móvel 3G para a SSP-GO.

Após a publicação legal do ato convocatório, a Empresa CLARO SA., protocolou, tempestivamente, impugnação aos termos do edital, alegando/questionando em síntese:

1. Quanto à velocidade do serviço de internet;
2. Quanto a cobertura em 3G na cidade de Goiânia;
3. Do valor cotado para internet com franquia de 10 GB;
4. Da forma de pagamento;
5. Do prazo e do comparecimento para assinatura do contrato;
6. Do prazo para apresentação das faturas e pagamento;
7. Dos atrasos nos pagamentos.

Preliminarmente os autos foram remetidos ao setor técnico (Gerência de Informática e Telecomunicação) para manifestação, considerando que parte da impugnação se refere a matérias voltadas para a especificação técnica do objeto. Em resposta, Despacho nº 163/2014/GIT/SSP, segue transcrito o posicionamento da referida gerência:

(...)

- No tocante ao ITEM 1 – Conforme respondido em questionamento, SIM.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

- No tocante ao ITEM 2 - Conforme respondido em questionamento, SIM.
- No tocante ao ITEM 6 – A regra de pagamento segue o processo definido pelo Estado, padrão, portanto, para todos os contratos, incluindo os já existentes de telefonia móvel, fixa e dados.

(...)

Relatados os fatos, passamos a manifestar. Inicialmente cumpre consignar que o procedimento em referência é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2.011, Decreto Estadual nº. 7.466 de 18 de outubro de 2.011, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**No tocante às matérias abordadas pelo setor técnico da SSPGO (itens 1, 2 e 6) não adentraremos ao mérito, em razão de se tratar de elementos técnicos relativos à execução do objeto.**

**No que tange ao valor cotado para internet com franquia de 10 GB, entendemos pela procedência do que foi apresentado pela impugnante.**

**No que se refere à forma de pagamento, o que foi estabelecido no edital apenas seguiu a previsão legal, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.**

Ademais, a alegação da impugnante acerca do acordo firmado entre algumas operadoras e os órgãos integrantes do SIAF, atinge tão somente a esfera federal, logo esta Pasta não está obrigada a seguir tal avença, até porque realiza sua movimentação financeira por meio de outro sistema, ou seja, o SIOF.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

**Quanto ao prazo do comparecimento para assinatura do contrato**, o lapso temporal estabelecido pelo edital segue um costume adotado pela Pasta a mais de uma década, sendo matéria já sedimentada pelos órgãos envolvidos.

Trata-se de prazo razoável, considerando que o contrato será enviado por E-mail (da Administração para a futura contratada), sendo que a empresa que se estabelecer em locais mais distantes, poderá fazer uso da ferramenta sedex, situação que pode ocorrer tranquilamente dentro do prazo de 05 dias.

Ademais, é sabido que o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, nos termos do § 1º, art. 64 da LLC, *in verbis*:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Face ao exposto, nota-se, entretanto, que melhor sorte mais uma vez a impugnante não teve.

**Quanto aos atrasos nos pagamentos**, registra-se que a multa relativa ao percentual de 0,5 previsto no instrumento convocatório, trata-se de um dispositivo já sedimentado nos editais desta Pasta, ou seja, os órgãos envolvidos (Controladoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Tribunal de Contas do Estado), estão em sintonia com o referido dispositivo.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças  
Gerência de Licitações

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

Ademais, importante consignar uma certa estranheza identificada a partir da diligência efetuada no site do Ministério das Comunicações, em razão da discrepância entre o teor da Portaria 1.961/1996 transcrita na peça impugnatória e a que foi obtida através do endereço eletrônico oficial do supracitado ministério: <http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/portarias/portaria-n-1-961-de-06-de-dezembro-de-1996>.

Face ao exposto e considerando o Despacho nº 163/2014/GIT/SSP, acatamos parcialmente o pleiteado pela empresa geradora deste ato (quanto ao valor cotado para internet com franquia de 10 GB), considerando que as demais justificativas apresentadas pela impugnante não possuem o condão de alterar os termos do instrumento convocatório.

À equipe de apoio, para que comunique o impugnante.

Gerência de Licitações da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em Goiânia, ao 01 dia do mês de setembro de 2014.

  
Jardel Mota Marinho  
Pregoeiro